

RESOLUÇÃO N.º 09/2001

Institui o Programa de Bolsas 2001 para
estudantes da UFES

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º **2.828/01-12 DEPARTAMENTO DE APOIO ACADÊMICO AO ESTUDANTE – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**;

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação por unanimidade do Plenário na Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2001,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Programa de Bolsas 2001 para Estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, distribuídas da seguinte forma:

BOLSAS DE GRADUAÇÃO

CENTROS DE ENSINO	204
PROJETOS ESPECIAIS	
HUCAM	70
ADM. CENTRAL	14
EXTENSÃO	36
INICIAÇÃO CIENTÍFICA	36
TOTAL GERAL	360

~~**Art. 2º.** As Bolsas destinadas aos Centros de Ensino serão utilizadas para atividades de ensino, laboratórios e Projetos de Apoio à Graduação.~~

Art. 2º. As Bolsas destinadas aos Centros de Ensino (anexo I) serão utilizadas para atividades de ensino, laboratórios e Projetos de Apoio à Graduação. (nova redação do caput dada pela Resolução n.º. 12/2001 do Conselho Universitário)

~~§ 1º.~~ *Parágrafo único.* Fica estabelecido o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) para atendimento a Projetos de Apoio à Graduação. (§ 1º transformado em parágrafo único pela Resolução nº. 12/2001 do Conselho Universitário)

~~§ 2º.~~ *A distribuição das Bolsas deverá ser feita de comum acordo entre as Direções dos Centros de Ensino.* (parágrafo revogado pela Resolução nº. 12/2001 do Conselho Universitário)

Art. 3º. As Bolsas dos Projetos Especiais serão destinadas à Administração Central e ao Hospital Universitário “Cassiano Antônio Moraes” - HUCAM para apoio a atividades Técnico-Administrativas, a serem realizadas com a supervisão de um Professor ou de Servidor Técnico-Administrativo de nível superior.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do HUCAM os recursos orçamentários e financeiros das bolsas destinadas àquele Hospital.

Art. 4º. O valor mensal da Bolsa para estudantes de Graduação é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 5º. A carga horária semanal dos bolsistas é de 20 (vinte) horas.

Art. 6º. O Programa será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, que apresentará Relatório Final das atividades para apreciação do Conselho Universitário.

Parágrafo único. O Contrato do Bolsista só terá vigor após o seu registro na PROGRAD, não tendo efeito retroativo.

Art. 7º. A vigência do Programa de Bolsas para Estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES será do dia 1º de junho de 2001 até o dia 31 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. As bolsas vinculadas ao Hospital Universitário “Cassiano Antônio Moraes” terão vigência até o início do Programa de Bolsas do ano de 2002. (parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 25/2001 do Conselho Universitário)

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE MAIO DE 2001

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 09/2001*

CENTROS DE ENSINO

Centros	Número de Bolsas
CAR	14
CCA	10
CBM	32
CCE	29
CEFD	11
CCJE	32
CT	27
CP	12
CCHN	29
SUBTOTAL	196
COORDENAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO	08
TOTAL	204

*Anexo adido pela Resolução nº. 12/2001 do Conselho Universitário